



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Fortalecendo a enfermagem piauiense

COREN-PI
SERVIDOR

CONTRATO Nº 07/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO PIAUÍ E CASA DOS
SALGADOS GOURMET, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ALIMENTAÇÃO, CONFORME
ESPECIFICADO NO TERMO DE
REFERENCIA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ** - Coren-PI, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Lauro César de Moraes**, brasileiro, casado, Enfermeiro, regulamente inscrito no Coren-PI, sob o Nº 119466, portador da RG nº 1630837 SSP/PI, e do CPF nº 634.121.283-69, residente e domiciliado na Rua João Dantas, 1817, Irapuá I, Floriano-PI, e, de outro lado a empresa **CASA DOS SALGADOS GOURMET LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 08.760.692/0001-88, situada na Avenida Jóquei Clube, nº 2036, São Cristóvão, CEP: 64.051-110, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Elisângela Barros da Silva Moura, brasileira, casada, CPF: 713.045.413-04, RG 1.372.954 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Agnelo Pereira da Silva, 2426, Bairro São João, CEP: 64045-440, Teresina-PI, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24, V da Lei 8.666/93**, sob o Parecer de nº. 053/2016, decorrente do Processo Administrativo Coren-PI nº. 030/2016, observadas as especificações constantes no termo de referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços especificado no LOTE abaixo:

| SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (CARDÁPIOS E SUGESTÕES NO ANEXO A DESTE TERMO) | | | |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. DE PARTICIPANTES | VALOR |
| 1 | Coquetel – Sede | 200 | R\$ 8.000,00 |
| 2 | Coquetel – Subseção de Picos | 200 | R\$ 5.400,00 |



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Fortalecendo a enfermagem piauiense

COREN-PI
SERVIDOR

| | | | |
|----------------------|---------------------------------|-----|----------------------|
| 3 | Coquetel – Subseção de Parnaíba | 200 | R\$ 5.400,00 |
| 4 | Coquetel – Subseção de Floriano | 200 | R\$ 5.400,00 |
| 5 | Lanche box - Sede | 300 | R\$ 6.000,00 |
| 6 | Bolo Confeitado | 40 | R\$ 10.400,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | R\$ 40.600,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, a menos que uma das partes rescinda, e desde que o façam de forma escrita, conforme prevê o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** realizará com a **CONTRATADA** os serviços mencionados na Cláusula Primeira e de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, devendo os mesmos ser previamente autorizados pela **CONTRATANTE** mediante Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor total do presente contrato será de **R\$ 40.600,00 (quarenta mil seiscientos reais)**. O pagamento será efetuado com base no valor aprovado pela **CONTRATANTE**, através de nota fiscal, emitida pela **CONTRATADA**, após a execução do contrato, com vencimento no 5º dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATANTE** necessite cancelar a execução de serviço de qualquer um dos itens acima, deverá fazer por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à contratada sem qualquer indenização, mesmo caso a mesma já tenha iniciado os serviços. Após esse período deverá a **CONTRATANTE**, salvo justo motivo, pagar a **CONTRATADA** uma multa de 0,5% sobre o valor dos serviços já iniciado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária será proveniente da conta 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 – Congresso, Convenções, Conferencias, Seminários e Simpósios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

a) Compete a **CONTRATADA**

Fornecer os itens constantes na cláusula primeira do presente contrato e no **anexo I** do Termo de Referência. Bem como, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



b) Compete ao COREN – CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** pela execução de serviços, conforme estabelece a cláusula quarta, do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.
- b) arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.
- c) cumprir e fazer cumprir, por si ou por seus prepostos, lei, regulamentos e posturas bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá a **CONTRATANTE**, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhada cópia a **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas no capítulo IV, das Seções I e II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução e a rescisão do presente contrato serão exigidas pelos dispositivos da seção V, Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93. Poderá este contrato ser rescindido por inadimplência de qualquer das condições aqui impostas, de iniciativa das partes, mediante comunicado escrito, firmando-se para tanto o prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do comunicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Fortalecendo a enfermagem piauiense

SOREN-PI
SERVIDOR

(cinco) dias, denunciar o contrato para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a **CONTRATADA**, de modo pleno, irrestrito e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente contrato, todos os termos do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Naquilo que o presente termo eventualmente silenciar, dar-se-á cumprimento na forma prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elege-se o foro federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 10 de maio de 2016.


Lauro Cesar de Moraes

**Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PI
CONTRATANTE**


Elisângela Barros da Silva Moura
**Casa dos Salgados Gourmet LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF: